



PARECER - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS.
REF. LICITAÇÃO.
OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é contratação de empresa para confecção de material tipográfico dos formulários utilizados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

No presente caso a contratação dos serviços poderá ser realizada através do sistema de Pregão, visto que se enquadra na legislação que regula a matéria, em especial os dispositivos da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder à contratação de serviços por meio de registro de preços, o Decreto Federal nº. 7.892/2013 estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

....

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

O que precisamos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste sentido, fica claro que a Administração Pública Municipal está vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da lei 8.666/93, com as suas posteriores modificações.



Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do ato e a sua finalidade, aliada aos valores específicos de que trata a contratação, manifestamos pela abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA, 04 de dezembro de 2019.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica